



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3236/2015

(Dispõe sobre contenção de gastos e disciplina ações de governo para o período de setembro a dezembro de 2015.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO,
Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento, acompanhamento e controle de todas as ações governamentais do Município;

CONSIDERANDO, que na execução orçamentária até o presente, foi realizado atendimento as demanda urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO, a queda dos repasses federais;

CONSIDERANDO, o atendimento às obrigações estipuladas na Lei Complementar nº 101/00 que determina equalizar o equilíbrio das contas de receitas e despesas;

RESOLVE:

- 1 – Suspender a realização de novos projetos que envolvem aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras;
- 2 – Reduzir o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Diretor e com anuência do Senhor Prefeito Municipal;
- 3 – Reduzir as despesas com energia elétrica e telefones;
- 4 – Os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Diretor e com a anuência do Sr. Prefeito Municipal.
- 5 – O Setor de Transporte fica notificado a controlar a frota de forma que, não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto ocorrer em caso excepcional.
- 6 - Vedação de uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana, e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17,00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

7 – As aquisições de mercadorias em quantidades e que por sua natureza é utilizado na medida da necessidade, essas compras deverão ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o município.

8 – Os serviços de manutenção de veículos com valor que excede o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao serem contratados deverão ser parcelados, bem como referente às obras de reparos e conservação.

9 – As presentes normas entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

10 – Encaminhe-se cópia do presente a todos dos Diretores para conhecimento mediante recibo.

11 – Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal Mirandópolis-SP, 28 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora de Gestão Administrativa